



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/CED/2022

Regulamenta o processo de permanência de modalidades nos JASC, JOGUINHOS, OLESC e PARAJASC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE, de acordo com suas atribuições legais, especialmente o art. 3º, incisos II e V, do Decreto nº 1.601, de 03 de maio de 2018, e conforme deliberado na plenária do dia 15 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) regulamenta o processo de permanência de modalidades nos Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), Jogos Abertos de Santa Catarina (JOGUINHOS), Olimpíada Estudantil Catarinense (OLESC) e Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC).

Parágrafo único. Esta IN aplica-se a modalidades consideradas oficiais nos supracitados eventos.

II – DA AVALIAÇÃO ANUAL DO CED

Art. 2º Anualmente, por meio de comissão, podendo ser auxiliado pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), o Conselho Estadual de Esporte (CED) poderá avaliar a realização dos eventos do Calendário Oficial, especialmente se a estrutura e demais requisitos ofertados pela Entidade de Administração Desportiva (EAD), Município e FESPORTE estão adequados, bem como se a quantidade de municípios mantém-se, no mínimo, com 10 (dez) participantes, ressalvada as características e condição específica do PARAJASC, em que o número mínimo será de 5 (cinco) participantes.

Parágrafo único. Caso não seja alcançado o número mínimo de municípios disposto acima, não será atribuída pontuação à modalidade ou naipe no respectivo evento, cabendo ao Regulamento Geral da competição dispor sobre a realização ou não da disputa naquele ano.

Art. 3º A Entidade que deixar de cumprir algum requisito dito como essencial para a competição e desde que constante do Caderno de Encargos,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)**



incluído aqui o quantitativo mínimo de municípios participantes na competição, será advertida, a critério do CED e desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Caso haja irregularidades por 2 (dois) anos consecutivos ou 4 (quatro) anos alternados, neste caso em um período de 10 (dez) anos, a modalidade será excluída do rol oficial do Calendário de eventos mediante decisão da plenária do CED, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a decisão deverá ser remetida ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) para verificação dos requisitos legais, a quem compete homologar o feito.

§ 3º Em caso de exclusão, a modalidade deverá refazer o processo de inclusão de modalidades disposta na IN 06/CED/2022, caso seja de seu interesse retornar ao Calendário.

Art. 4º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação e se refere à permanência das modalidades, a partir de 2023.

Florianópolis, data da assinatura digital.

RENAN MORESCO PIRATH
Presidente do Conselho Estadual de Esporte
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P00L4U22**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENAN MORESCO PIRATH (CPF: 056.XXX.249-XX) em 16/12/2022 às 16:34:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:51 e válido até 13/07/2118 - 14:59:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkVTUE9SVEVfNDI3N18wMDAwMzIzMF8zMjMxXzIwMjJfUDBPTDRVMjI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FESPORTE 00003230/2022** e o código **P00L4U22** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.